



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Define a divisão de atribuições entre Coordenação dos serviços administrativos e Análise e Distribuição de Expedientes, Representações, Notícias de Fato, Autos Extrajudiciais e Judiciais, na Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a complexidade cada vez maior no tocante à coordenação dos serviços administrativos da PR/RO em razão da quantidade de Membros lotados na unidade, bem como da quantidade de servidores e da estrutura da Unidade;

CONSIDERANDO que na referida unidade faz-se necessária a instituição da figura de um Procurador Distribuidor, para proceder à análise inicial das representações recebidas, verificando eventual conexão capaz de gerar prevenção e determinando a necessária autuação e distribuição das Notícias de Fato, seguindo critérios definidos em conjunto pelos Membros oficiais, obedecendo-se sempre aos princípios de impessoalidade e objetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e dar celeridade e eficiência na distribuição das representações, expedientes e procedimentos encaminhados à Procuradoria da República no Estado de Rondônia - PR/RO, e considerando a possibilidade de delegação de atos administrativos para setores subordinados, que agem sob sua supervisão e orientação;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria visa disciplinar e regulamentar o trâmite das representações, expedientes e procedimentos judiciais e extrajudiciais que devam ser distribuídos entre os Ofícios da Procuradoria da República em Rondônia.

Art. 2º. As representações, expedientes e procedimentos serão recebidos, protocolados, cadastrados e digitalizados pelo Setor de Gestão Documental (protocolo), salvo nos casos de encaminhamento via e-mail, Portal de Atendimento ao Cidadão, comunicação por telefone ou presencialmente pelo reclamante, casos em que serão reduzidos a termo, protocolados e cadastrados pelo Setor de Atendimento ao Cidadão.

§ 1º. As representações, expedientes e procedimentos que tenham por objeto questões

administrativas referentes à PR/RO serão encaminhados ao Gabinete do Procurador-Chefe, salvo se dirigidas a membro, servidor ou setor específico, quando serão encaminhadas ao destinatário.

§ 2º. As representações, expedientes e procedimentos referentes à atividade fim serão encaminhados ao Setor Extrajudicial da Coordenadoria Jurídica e de Documentação, para pesquisa de correlatos.

§ 3º. Os expedientes expressamente referenciados a autos judiciais ou extrajudiciais que já tramitem na unidade deverão ser encaminhados pelo protocolo diretamente aos respectivos ofícios, sem a necessidade de pesquisa de correlatos, autuação e distribuição.

Art. 3º. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação deverá efetuar as pesquisas de correlatos, a fim de certificar indicativos de conexão, continência ou prevenção, e, após, realizar a remessa das representações, expedientes e procedimentos ao Procurador-distribuidor.

Parágrafo único. A certidão negativa ou positiva resultante da pesquisa deverá ser juntada à representação, expediente ou procedimento, devendo especificar os sistemas pesquisados e os termos utilizados para a realização da consulta e obtenção de seu resultado.

Art. 4º. Caberá ao Procurador-distribuidor determinar a autuação em Notícia de Fato dos expedientes de natureza finalística, devolvendo-lhes ao SEEXTJ (Setor Extrajudicial) para que seja distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la, conforme as regras da unidade.

§ 1º. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção, com base na certidão confeccionada a partir da pesquisa de correlatos.

§ 2º. O Procurador-distribuidor poderá efetuar a remessa direta de expedientes que digam respeito a fatos ocorridos fora do âmbito de atribuição da PR/RO.

Art. 5º. O Procurador-chefe exercerá a função de Procurador-distribuidor na PR/RO, com suporte da Chefia de Gabinete.

§ 1º Na ausência do Procurador-chefe, exercerá a função de distribuidor o Procurador-Chefe substituto e, na falta deste, o eventual.

§ 2º A função de Procurador-distribuidor poderá ser delegada, em caráter transitório ou permanente, a outros membros da PR/RO, por ato do Procurador-chefe.

Art. 6º. As representações, expedientes ou procedimentos que tiverem por objeto mais de um fato jurídico sem continência ou conexão (intersubjetiva, lógica ou instrumental), ou fato jurídico que demande atuação cível e criminal em Ofícios distintos da PR/RO, poderão ser

desmembrados, seguindo-se as diretrizes e orientações do Procurador-Chefe/Distribuidor.

Art. 7º. A distribuição da Notícia de Fato será efetuada, pelo SEEXTJ, por determinação do Procurador-distribuidor, em consonância com os critérios e regras fixados pela unidade:

I - Diretamente ao ofício com atribuição exclusiva sobre a matéria;

II -Mediante distribuição automática e aleatória, pelo Sistema Único, quando a matéria for partilhada por mais de um ofício;

III -vinculada ao Ofício preventivo, se for positiva a pesquisa de correlatos.

Art. 8º. No caso de instauração de ofício, o procedimento investigatório criminal será distribuído livremente entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-lo, incluído aquele que determinou a sua instauração, observados os critérios fixados pelos órgãos especializados de cada Ministério Público e respeitadas as regras de competência temporária em razão da matéria, a exemplo de grupos específicos criados para apoio e assessoramento e de forças-tarefas devidamente designadas pelo procurador-geral competente, e as relativas à conexão e à continência (art. 3º, §5º, da Resolução nº 181 do CNMP).

§ 1º Os feitos instaurados de ofício, por despacho ou portaria, serão remetidos ao SEEXTJ para autuação, pesquisa de correlatos e distribuição direta e aleatória, por meio do Sistema Único, sem necessidade de remessa ao Procurador-distribuidor.

§ 2º Em caso de desmembramento de um feito já distribuído, este será encaminhado ao SEEXTJ, que procederá a autuação e distribuição das Notícias de Fato originadas ao membro originador, exceto quando houver determinação em contrário, em razão da incoerência de continência ou conexão ou da necessidade de atuação cível e criminal em ofícios distintos da PR/RO, hipóteses em serão distribuídas aleatoriamente, entre os órgãos ministeriais com atribuição, sem necessidade de remessa ao Procurador-distribuidor.

Art. 9º. Os inquéritos policiais e autos judiciais serão distribuídos automática e aleatoriamente pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, sem necessidade de remessa ao Procurador-distribuidor, observados os critérios de distribuição da unidade e as regras de prevenção.

§ 1º. A COJUD deverá efetuar as pesquisas de correlatos nos inquéritos policiais e processos judiciais que ingressarem pela primeira vez na PR/RO e naqueles que tenham sido redistribuídos, por força de reordenação de ofícios.

§ 2º. Ao proceder a pesquisa de correlatos, a COJUD deverá observar se o inquérito ou processo judicial originou-se de procedimento extrajudicial em trâmite na unidade, o que

implicará distribuição do feito por prevenção.

Art. 10. O membro que não reconhecer-se prevento para atuar no feito judicial ou extrajudicial distribuído para si, em razão das informações contidas na respectiva certidão de correlatos, deverá devolvê-lo, por despacho fundamentado, à COJUD para que seja redistribuído aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para atuar no feito.

Art. 11. Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, para solução.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

**Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 nov. 2017. Caderno Administrativo, p. 160.](#)**

**M P F**  
**Ministério Público Federal**